

Maura Soares

Assunto: Projeto de Lei n.º 879/XIII/3.ª (PAN)
Anexos: pjl879-XIII.doc
Importância: Alta

De: Bruno Ribeiro Tavares <Bruno.RibeiroTavares@ar.parlamento.pt>
Enviada: 18 de maio de 2018 15:05
Para: Assuntos Parlamentares <assuntosparlamentares@alra.pt>
Cc: Iniciativa legislativa <Iniciativa.legislativa@ar.parlamento.pt>
Assunto: Projeto de Lei n.º 879/XIII/3.ª (PAN)
Importância: Alta

Exmo. Senhor Chefe do Gabinete de

Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores,

Encarrega-me a Chefe do Gabinete de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, Dra. Maria José Ribeiro, de, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 142.º do Regimento da Assembleia da República, enviar cópia da iniciativa infra, para emissão de parecer no prazo de 20 dias, nos termos da Lei n.º 40/96, de 31 de agosto, e do n.º 4 do artigo 118.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores:

Projeto de Lei n.º 879/XIII/3.ª (PAN)

Determina a abolição de corridas de touros em Portugal

O processo da iniciativa pode ser consultado em
<http://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetailIniciativa.aspx?BID=42632>.

Com os meus melhores cumprimentos,



Bruno Ribeiro Tavares

Assessor do Presidente da Assembleia da República

Advisor to the President of the Assembly of the Republic

Palácio de São Bento
1249-068 Lisboa
Portugal
T. + 351 213 919 267

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada <u>1805</u>	Proc. n.º <u>02.08</u>
Data: <u>018/05/18</u>	N.º <u>138/XI</u>

Projecto-Lei n.º 879/XIII/3ª

Determina a abolição de corridas de touros em Portugal

1 - Apontamentos históricos

A realização de touradas nunca foi consensual na sociedade portuguesa e ao longo dos últimos séculos verificaram-se vários períodos em que praticamente deixaram de existir em Portugal¹.

A Igreja Católica dividiu-se desde sempre entre aqueles que promoviam e tiravam benefício financeiro das touradas e os que se lhe opunham terminantemente. Em 1567 o Papa Pio V viu-se na necessidade de reforçar a proibição das touradas preconizadas pelo Concílio de Trento (1545-1563), através da Bula "Salute Gregis Dominici", onde condenava à excomunhão todos os católicos que nela participassem ou a ela assistissem, decretando ainda que não fosse dada sepultura eclesiástica aos católicos que morressem na sequência de qualquer espetáculo taurino.

“Nós, portanto, considerando que esses espetáculos de se correrem touros e outras feras em corro ou praça, são alheios da piedade e caridade cristã. E querendo desterrar esses jogos sanguinolentos e ímpios, mais de demónios do que de homens, e providenciar, quanto com ajuda de Deus podemos, à salvação das almas, a todos os príncipes cristãos, e a cada um em particular, dos constituídos em qualquer dignidade tanto eclesiástica como temporal, ou imperial, ou real, ou de qualquer outra sorte, e seja qual for o cargo que exerçam; ou a quaisquer comunidades e repúblicas, proibimos e vedamos por esta nossa Constituição, válida para sempre, e

¹ <http://basta.pt/astouradasemportugal/>

sob as penas de excomunhão e anátema, em que hão-de incorrer se a isto contravierem, que em suas províncias, cidades, senhorios, vilas e lugares, permitam espetáculos, deste género, em que se corram touros e outros animais... Aos clérigos não menos, tanto regulares como seculares, e a todos os providos, proibimos, sob pena de excomunhão, que entrem em tais espetáculos. E cessamos todas as obrigações de juramento e votos contraídas seja por quem for, ou que de futuro hajam contrair-se perante qualquer universidade ou congregação, de entrarem nesses jogos touros ainda que (segundo a opinião falsa dessas pessoas) seja para honrar os Santos, ou qualquer solenidade ou festividade eclesiástica. Porque os Santos e a Igreja, só com louvores divinos, gozos espirituais, e obras pias se devem celebrar, e não por aquela forma...".

Esta Bula levou ao desaparecimento da tradição das touradas em Itália e em França, à exceção de algumas localidades a sul do país sob maior influência espanhola.

Durante a governação do Cardeal D. Henrique, as touradas desapareceram do solo português. Em 1582, Filipe II de Espanha e I de Portugal, dá a conhecer as ordens do Papa Gregório XIII, omitindo, no entanto, a proibição da participação dos clérigos e autorizando as corridas de touros em Lisboa, exceto aos domingos e dias santos, com a explicação de que "a barbárie humana está ainda entranhada nas corridas de touros, não há dúvidas de que a igreja continua a condenar, tal como fez no passado, estes espetáculos sangrentos e vergonhosos".

O sucessor de Gregório XIII, Sixto V (Papa entre 1585 e 1590), sabendo das desobediências clericais, contacta o Bispo de Salamanca (Breve "Nuper siquidem") exigindo que se castigassem os insurgentes. Esta carta foi tornada pública pelo referido bispo através de uma dura Carta Pastoral, em que avisa "doravante, não se ouse dizer, nem ensinar, nem aconselhar, que as ditas pessoas eclesiásticas podem assistir aos ditos espetáculos sem incorrer em pecado...". Os clérigos aficionados da Universidade de Salamanca recorreram a Filipe II para que pedisse a revogação das



determinações papais, mas este escusou-se a fazê-lo. Quando foi escolhido o novo Papa - Clemente VIII (1592-1605), os referidos clérigos contrataram dois procuradores para negociarem com o Papa, tendo conseguido em 1596 uma nova resolução mais suave, permitindo aos clérigos seculares participarem discretamente, mantendo a proibição aos clérigos regulares e durante os dias festivos.

O padre Manuel Bernardes (1644-1710) escreveu "O jogo de feras foi introdução do demónio, como todas as mais do gentilismo, para que o coração humano perdesse o horror à morte e derramamento de sangue (...) quem gosta, ou de assistir ou de se expor a tal perigo, não lhe falta muito para bárbaro ou ímpio."

Em 1680, o Papa Inocêncio XI (1676-1689) publicou o Decreto Apostólico "Non sine graui", o qual enviou a Carlos II de Espanha com uma nota pessoal em que referia que "os nossos antecessores, os Pontífices Romanos, sempre condenaram este tipo de festas e lamentou a desobediência dos eclesiásticos regulares às ordens de Clemente VIII de que se abstivessem de participar nas corridas "tão pouco em consonância com a moral cristã", adiantando ainda "quanto seria do agrado de Deus proibir a festa de touros", uma vez que faziam parte dos espetáculos sangrentos do paganismo.

Em 1920, o Papa Benedito XV (1914 a 1922) pela mão do seu Secretário de Estado, respondeu a uma interpelação da Sociedade Protetora dos Animais de Toulon, reiterando que "... a barbárie humana está ainda entranhada nas corridas de touros, não há dúvidas de que a igreja continua a condenar, tal como o fez no passado, estes espetáculos sangrentos e vergonhosos." E prossegue "(Sua Santidade) incentiva todas as nobres almas que trabalham para acabar com esta vergonha e aprova de todo o coração todas as ações estabelecidas com esse objetivo e que se esforçam por desenvolver nos nossos países civilizados, o sentimento da piedade para com os animais".

No reinado de D. Maria II, por despacho do ministro Passos Manuel em 1836, foram proibidas as corridas de touros, despacho esse que foi revogado em 1837 embora a partir dessa altura a tourada à portuguesa tivesse começado a divergir das corridas espanholas, nomeadamente eliminando gradualmente a morte do touro na arena e introduzindo a pega por grupos de forcados, no final da lide.

"Considerando que as corridas de touros são um divertimento bárbaro e impróprio de Nações civilizadas, bem assim que semelhantes espetáculos servem unicamente para habituar os homens ao crime e à ferocidade, e desejando eu remover todas as causas que possam impedir ou retardar o aperfeiçoamento moral da Nação Portuguesa, hei por bem decretar que de hora em diante fiquem proibidas em todo o Reino as corridas de touros."

Devido a pressões, algumas vindas da Casa Pia e Misericórdias, foram admitidas excepções para as corridas de touros organizadas em prol desta entidade, as quais acabaram por abrir o precedente e se generalizar.

Depois da implantação da República, o momento inspirou de imediato a apresentação de novas iniciativas para abolir as corridas de touros. Fernão Bôtto Machado propôs à Assembleia Nacional Constituinte a proibição das touradas, num projecto de lei apresentado em 11 de Agosto de 1911 e que contou com o apoio da Sociedade Protectora dos Animais. Referindo-se às touradas como "Esse cruel e perigoso sport só é defendido nos nossos dias, ou por interesses de exploração ou por aficionados del redondel, mas sem fundamentos que o justifiquem e sem sequer razões que o desculpem."²

Só em 1919 é aprovado o Decreto nº 5650, de 10 de Maio e as touradas foram outra vez proibidas em Portugal, no entanto, a partir de 1923 voltavam a ser propagandeadas. Na verdade, foi durante a ditadura que se ergueram grande parte

² <http://basta.pt/liberdade-nao-rima-com-tourada/>

das praças de touros hoje existentes em Portugal: Beja (1947), Póvoa do Varzim (1949), Moita (1950), Almeirim (1954), Montijo (1957), Cascais (1963 – demolida em 2007), Santarém (1964), Coruche (1966), entre outras.

A tendência natural das últimas décadas, nos poucos países onde ainda subsistem as corridas de touros, tem sido claramente no sentido do aumento das restrições ao desenvolvimento desta atividade e a sua abolição, pela violência e risco associados, mas também, e principalmente, pelo sofrimento e maltrato a que são sujeitos os animais antes, durante e após o espetáculo. Dos 193 países existentes, apenas 8 têm ainda práticas tauromáquicas, é o caso de Portugal, Espanha, França, México, Colômbia, Peru, Venezuela, Equador e Costa Rica. Mesmo em relação a estes vimos que o Equador já proibiu a presença de menores na assistência e participação em touradas por considerar a actividade atentatória dos direitos das crianças e França, que em 2011 tinha incluído a tourada como património cultural, veio em 2015 a recuar quando o Tribunal Administrativo de Paris determinou o seu afastamento da lista de actividades considerado património cultural.

Portugal não foge à regra dos outros países onde esta prática se mantém, e as estatísticas, como veremos, indicam claramente que nos últimos anos o número de espetáculos tem vindo a diminuir em resultado de um menor apoio financeiro das autarquias, mas também pelo crescente desinteresse dos cidadãos portugueses pelas touradas.³

2 – Declínio da indústria tauromáquica

Por mais que se pretenda negar o estado debilitado da tauromaquia, os dados a respeito desta revelam uma actividade em acentuado e reiterado declínio. Senão vejamos.

³ <http://basta.pt/astouradasemportugal/>

De acordo com os dados da Inspeção Geral das Actividades Culturais (doravante IGAC), em 2017:

- Realizaram-se 181 espectáculos tauromáquicos em Portugal, dos quais 154 em praças fixas e 27 em praças ambulantes.
- Atuaram 34 cavaleiros, dos quais 6 participaram em 20 ou mais espetáculos, sendo que 15 atuaram menos de 10 vezes. Dos 5 matadores de touros atuantes, 1 somou 11 participações, outro 7, outro 3 e os restantes 1 atuação cada.
- Atuaram 63 bandarilheiros, dos quais 14 contaram com mais de 30 atuações, 15 entre 20 e 30 atuações, 13 entre 10 e 17 atuações, e os restantes 23 tiveram entre 1 e 9 prestações.
- Foram contratados no total 16 emboladores para o total de espetáculos ocorridos. Seis deles fizeram 152 espetáculos, i.e., 80% do total, sendo que 5 deles foram contratados apenas uma ou duas vezes.

Os números demonstram que o eventual desemprego motivado pela abolição da tauromaquia tem um carácter absolutamente residual (há em média três trabalhadores por ganadaria), não tendo a maioria rendimentos exclusivos desta actividade.

Comparando os dados fornecidos pelo Sindicato Nacional de Toureiros Portugueses relativamente à época de 2013 e aos de 2017 (pela mesma entidade que se constituiu como Associação Nacional de Toureiros), verificou-se um decréscimo significativo no número de contratos anuais destes profissionais. Assim, o cavaleiro Luís Rouxinol baixou de 49 actuações em 2013 para 39 em 2017; Marcos Bastinhas de 41 para 29; Rui Salvador de 41 para 24; Sónia Matias de 41 para 15; Joaquim Bastinhas de 40 para 0; João Caetano de 33 para 15; Filipe Gonçalves de 29 para 19; Ana Batista de 27 para 19; António Brito Paes de 26 para 12; João Moura de 24 para

16, etc. Neste período, o número de emboladores contratados diminuiu de 22 para 16^{4 5}.

Em 2014 encontravam-se licenciadas 121 ganadarias, mas apenas 71 venderam algum animal para lide em praça do próprio país. Dos 610 animais lidados, 390 - ou seja 56,2% - foram vendidos por 21 ganadarias.

Avaliando a estatísticas oficiais sobre as corridas de touros verifica-se também um declínio acentuado, senão vejamos:

Recuando ao ano de 2010, último ano em que o Instituto Nacional de Estatística (doravante INE) contabilizou os bilhetes vendidos e oferecidos para touradas, este Instituto contabilizou nesse ano 311.900 espectadores nos espetáculos tauromáquicos⁶, tendo ocorrido 301 espetáculos. Sucede que estes dados não coincidem com os constantes no relatório da Actividade Tauromáquica da IGAC⁷. Segundo esta mesma entidade, em 2010 foram contabilizados 681.140 espectadores.

Importa referir que o cálculo de número de espectadores pela IGAC é feito não com base em vendas de bilhetes (como acontecia com o INE), como em todos os outros espetáculos, mas baseando-se em avaliações altamente subjetivas por parte dos Diretores de Corrida, os quais têm por base dois únicos critérios: praça cheia ou meia praça, o que claramente não corresponde à realidade de inúmeros espetáculos que ocorrem em praças praticamente vazias. Assim, o número de espectadores será tendencialmente inferior ao indicado pela IGAC.

⁴ <http://www.toureiro.pt/Estatistica%202013.pdf>

⁵ <http://farpasblogue.blogspot.pt/2017/12/associacao-nacional-de-toureiros-as.html>

⁶ <http://basta.pt/estatisticas-publico-nas-touradas-nao-sao-crediveis/>

⁷ https://www.igac.gov.pt/documents/20178/308118/Relat%C3%B3rio+Tauromaquia+2017_17_01_2018/c1b9296f-4579-47ac-838e-a22d88736613

Ao longo da temporada 2017, a plataforma Basta realizou uma estimativa própria com base nas observações efetuadas no terreno e nos dados disponibilizados publicamente, nomeadamente informação publicada na imprensa tauromáquica, e chegou à conclusão que o número de espectadores das touradas é claramente inferior a 200.000 (que corresponde a uma média de 1.100 espectadores por tourada).

Ainda assim, através da consulta daquele relatório, pode-se verificar um declínio acentuado tanto por parte do número de espetáculos, que em 2017 reduziu para 181 como também do número de espectadores, tendo-se contabilizado naquele ano 377.952 espectadores.

Uma coisa é certa, tendo em conta os dados da IGAC ou outros, o facto é que, nos últimos 10 anos, as touradas perderam mais de metade do público em Portugal segundo os dados oficiais⁸.

Tal declínio manifesta-se igualmente nas transmissões televisivas feitas na estação pública de televisão. Jaime Fernandes, ex-provedor do telespectador da RTP; não concebe a emissão de corridas no canal, defendendo que "Enquanto provedor do telespectador da RTP, acho que não se enquadram. Porquê? Porque não deixa de ser uma forma de violência sobre os animais. Além disso, quem gosta pode sempre recorrer ao canal do cabo que é dedicado a esta arte".

Em 2016 o provedor do telespectador foi ouvido pela Comissão Parlamentar de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto sobre o seu relatório de actividades em 2015, onde deu a conhecer que a transmissão de touradas pelo principal canal de serviço público, a RTP1, foi o principal assunto que motivou queixas dos telespectadores ao provedor durante o ano de 2015. Das 14935 mensagens que

⁸ www.basta.pt



recebeu durante o ano de 2015 – mais do dobro das 7111 do ano anterior – 8280 foram sobre touradas, ou seja, 55% do total de queixas anual.

Para o provedor do telespectador estes dados vêm confirmar que a “transmissão de touradas não é serviço público”.

Outra preocupação assinalada por Jaime Fernandes prende-se com as audiências. O provedor assinalou a existência de uma “sistemática e preocupante quebra de audiências na RTP”. A televisão pública está a ficar com uma audiência “particularmente envelhecida; os jovens fogem da RTP como o diabo da cruz”. Consideramos por isso que não tem havido a desejada adequação dos conteúdos o que leva os espectadores a deixarem de se rever nesta oferta televisiva, nomeadamente as transmissões de corridas de touros e de programas relacionados. Apesar de a RTP ainda emitir touradas a verdade é que o número tem vindo sistematicamente a reduzir, sendo que actualmente está prevista a emissão de apenas 3 touradas por ano⁹.

3 – A inviabilidade económica da indústria tauromáquica e os balões de oxigénio do Estado

A questão que urge colocar é se a actividade tauromáquica é por si só auto-suficiente ou se, ao invés, a mesma apenas subsiste devido aos vários tipos de apoio que lhe são prestados.

Segundo dados avançados pelo Movimento Cívico “Fim dos dinheiros públicos para touradas”, todos os anos são gastos cerca de 16 milhões de euros no fomento da tauromaquia em Portugal, sendo grande parte dessa verba proveniente das Câmaras Municipais e o restante dos apoios da União Europeia (os fundos comunitários contribuem, involuntariamente, para o pagamento de ajudas, prémios, subsídios e

⁹ <https://www.dn.pt/artes/interior/tourada-da-audiencias-mas-rtp-exclui-mais-carridas-8672846.html>

financiamentos que abrangem principalmente a criação de bovinos de lide e à construção e reabilitação de praças de touros) e do Orçamento do Estado. A soma inclui a compra de bilhetes para touradas, organização de espectáculos tauromáquicos, patrocínio de livros que visam a propaganda tauromáquica, publicidade, aluguer de touros, reabilitação e manutenção de praças de touros, seguros dos artistas, subsídios para associações tauromáquicas (tertúlias, grupos de forcados, escolas de toureio, etc.).

No caso da criação de bovinos de lide os apoios à produção são atribuídos aos criadores, sem especificação do fim a que se destina o animal. A União Europeia não distingue os bovinos destinados à produção de alimentos (leite ou carne) daqueles que têm como finalidade a criação de bovinos para serem lidados. Os produtores portugueses com a anuência do Estado têm-se aproveitado desta omissão, desviando verbas para a produção de touros de lide - ou seja, para meros eventos de entretenimento - que deveriam ser destinadas à produção alimentar. Ao disponibilizar-se apoios à produção da raça brava de lide está-se, de forma encapotada a financiar o sector tauromáquico.

Acresce que o Parlamento Europeu aprovou, por maioria absoluta, a emenda 1347 por forma a que os fundos da Política Agrária Comum "não sejam usados para apoiar a reprodução ou a criação de touros destinados às atividades de tauromaquia". Os eurodeputados consideraram, e bem, que é inaceitável que a criação destes animais para serem usados em corridas de touros continue a receber subvenções comunitárias.

Também a proposta do português José Manuel Fernandes e de Gérard Deprez, que pedia que os fundos não fossem "usados para financiar as atividades letais de tauromaquia" e que lembrava "que tal financiamento era uma clara violação da Convenção Europeia para a Proteção dos Animais nas Explorações de Criação

(Directiva 98/58/EC)”, foi aprovada pelo Parlamento Europeu por maioria absoluta. A proposta aceite contou com 438 votos a favor, 199 contra e 55 abstenções.

Em suma, numa análise conservadora, estima-se que existe uma despesa pública de cerca de dezasseis milhões de euros com a tauromaquia em Portugal, dinheiro esse que é proveniente dos impostos de todos nós e que podia e devia ser investido em áreas que efectivamente contribuam para o desenvolvimento sadio da nossa sociedade. Vejam-se dois exemplos diametralmente opostos: por um lado, as obras de beneficiação da Praça de Touros da Azambuja - que custaram € 600.000,00 e o recinto recebe duas touradas por ano -; a organização de dez eventos taurinos nas festas Sanjoaninas, financiados pela Câmara Municipal de Angra do Heroísmo em 2013 e que custou ao município cerca de € 250 000,00; recuperação da praça de touros de Estremoz, com um custo de 2,5 milhões de euros para obras de recuperação através de um protocolo de cedência de 25 anos entre a câmara e o proprietário, ou seja, o investimento será feito em benefício do proprietário da praça; por outro lado a opção do município de Viana do Castelo, que converteu e requalificou a sua praça de touros na Escola Desportiva de Viana para, num sítio onde antes se praticava uma actividade pouco consensual pontualmente, se passar a ter áreas comerciais, balneários, salas de treino, campo de jogos e área de ginástica, entre outros, constituindo um incremento da oferta cultural aos seus munícipes, numa demonstração clara de como as praças de touros podem ter uma “segunda vida” isenta de sofrimento animal e verdadeiramente benéfica e útil para os munícipes.

Face ao exposto, dúvidas não restam que o investimento feito pelo Estado na actividade tauromáquica tem sido cada vez mais determinante na sua manutenção, sendo que o facto daquela ser uma actividade controversa deveria merecer ao Estado maior sensibilidade na forma como se relaciona com aquela e, indiscutivelmente, rigor e equidistância que, na prática, se deveria traduzir na opção de lhe não afectar dinheiros públicos.

4 - Impacto da exposição à violência nas crianças e jovens

A par do impacto que as corridas de touros têm nos animais, há que considerar igualmente o impacto que estas têm nos agentes que nelas directamente participam, em especial os mais jovens.

A Comissão Nacional de Protecção de Crianças e Jovens em Risco, a par de outras entidades, reconheceu que a actividade tauromáquica “pode colocar em perigo crianças e jovens”¹⁰. A Amnistia Internacional emitiu parecer no mesmo sentido¹¹.

A Ordem dos Psicólogos, a propósito de uma outra iniciativa do PAN, num parecer datado de Julho de 2016 e intitulado “Impacto Psicológico da Exposição das Crianças aos Eventos Tauromáquicos”, considerou que “da evidência científica enunciada parece ressaltar o facto de que a exposição à violência (ou a atos interpretáveis como violentos) não é benéfica para as crianças ou para o seu desenvolvimento saudável, podendo inclusivamente potenciar o aparecimento de problemas de Saúde Psicológica”.

Na perspectiva do desenvolvimento da criança, veio o Comité dos Direitos da Criança da ONU a pronunciar-se, através do seu parecer CRC/C/PRT/CO/3-4, de 5 de Fevereiro de 2014, onde, referindo-se especificamente à actividade tauromáquica, revela que o Comité tem reservas quanto ao bem-estar físico e psicológico das crianças envolvidas na referida actividade, mais especificamente nas escolas de toureio tendo também mostrado o mesmo receio em relação às crianças que assistem ao correspondente espetáculo. O referido parecer acaba com a recomendação ao governo português de proibição de participação de crianças em touradas, tomando as medidas legais e administrativas necessárias para proteger as

¹⁰ Circular n.º 4/2009

¹¹ Parecer CRC/C/COL/CO/4-5



crianças envolvidas neste tipo de actividades, tanto enquanto participantes como enquanto espectadoras. E, entre outras observações, acrescentou: “O Comité, insta também o Estado Parte, para que adopte medidas de sensibilização sobre a violência física e mental, associada à tauromaquia e o seu impacto nas crianças”.

No mesmo sentido foi emitido o parecer deste Comité, em relação à participação e assistência de crianças a eventos tauromáquicos na Colômbia¹². Este parecer fundamentou-se no relatório elaborado pela Fundação Franz Weber, no âmbito da campanha “Infância sem Violência”, onde esta alertava para o facto de a participação das crianças e jovens neste tipo de actividades consubstanciar uma violação da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança. Mais, a própria delegada da Fundação, Natalia Parra, declarou “Hoje confirmamos que a violência das touradas não só vítima touros e cavalos, mas também crianças e adolescentes. No futuro, compreenderemos que todos somos vítimas, de uma forma ou de outra, de qualquer modelo de violência tolerada, e muito mais daquela que é aplaudida”.

No mesmo relatório podemos ainda ler “A exploração económica, incluindo o trabalho infantil: O Comité nota as medidas legais e políticas tomadas pelo Estado parte para proteger as crianças da exploração económica. No entanto, está preocupado com o elevado número de crianças envolvidas em trabalho infantil. Em particular, continua profundamente preocupado com o envolvimento persistente de crianças em trabalhos perigosos e/ou degradante como o trabalho agrícola em culturas ilegais, tráfico de drogas, mineração ilegal e touradas”.

Em 2016 e relativamente a França, o Comité dos Direitos da Criança advertiu o Governo a “aumentar os esforços para mudar as tradições violentas e as práticas que prejudiquem o bem-estar das crianças, incluindo a proibição do acesso das crianças a touradas e performances associadas”.

¹² Parecer CRC/C/COL/CO/4-5

Na mesma data, no relatório do Comité dos Direitos da Criança dirigido ao governo peruano a tauromaquia é apontada como “uma das piores formas de trabalho infantil”.

O mesmo Comité recomendou ao governo espanhol a proibição da presença de crianças em touradas — seja na plateia, seja enquanto participantes do espectáculo tauromáquico. Expressamente é referido que “De forma a prevenir os efeitos nefastos da tauromaquia nas crianças, o comité recomenda que o Estado proíba a participação de crianças com menos de 18 anos de idade enquanto toureiros e enquanto espectadores em eventos tauromáquicos”¹³. Os representantes do Governo disseram que vão ter em consideração as recomendações da ONU.

O relator das Nações Unidas para Espanha, Gehad Madi, disse estar “muito preocupado com a exposição das crianças à violência”, em particular nas escolas tauromáquicas. Em Espanha, há 55 estabelecimentos onde menores aprendem a tourear.¹⁴

Com esta postura, a ONU consolida a sua posição a respeito da violação que causa esta actividade nos Direitos da Criança, sendo já cinco os países com actividades tauromáquicas examinados, e a todos eles o Comité instou para que assegurem a proteção da infância afastando as crianças e jovens da “violência da tauromaquia”.

Pelo que, por parte daquela instância internacional, não existem dúvidas quanto aos efeitos nefastos que este tipo de actividade tem sobre as crianças. Por outro lado, é aos Estados que cabe proteger as crianças das ameaças, devendo de todas as formas

¹³ http://tbinternet.ohchr.org/Treaties/CRC/Shared%20Documents/ESP/CRC_C_ESP_CO_5-6_30177_E.pdf

¹⁴ <https://www.publico.pt/2018/02/08/mundo/noticia/comite-da-onu-insta-governo-espanhol-a-proibir-a-presenca-de-criancas-em-touradas-1802561>

possíveis repudiá-las, tal como consignado na Convenção dos Direitos da Criança¹⁵ (doravante designada por CDC).

Segundo o Artigo 19.º da CDC, “incumbe aos Estados tomar todas as medidas legislativas, administrativas, sociais e educativas adequadas à protecção da criança contra todas as formas de violência física ou mental, dano ou sevícia, abandono ou tratamento negligente; maus tratos ou exploração (...)”. A par disso, existe também um entendimento por parte dos Estados signatários da CDC de que a educação da criança deve destinar-se, entre outras coisas a “Promover o desenvolvimento da personalidade da criança, dos seus dons e aptidões mentais e físicos na medida das suas potencialidades; Inculcar na criança o respeito pelos direitos do homem e liberdades fundamentais e pelos princípios consagrados na Carta das Nações Unidas; Preparar a criança para assumir as responsabilidades da vida numa sociedade livre, num espírito de compreensão, paz, tolerância, igualdade entre os sexos e de amizade entre todos os povos, grupos étnicos, nacionais e religiosos e com pessoas de origem indígena; Promover o respeito da criança pelo meio ambiente”.

Este ano uma sentença da Corte Constitucional do Equador proibiu a entrada de crianças menores de 18 anos em corridas de touros. A sentença baseia-se nas observações finais dos relatórios periódicos (5º e 6º) de avaliação do Comité dos Direitos da Criança das Nações Unidas, as determinações da Constituição da República do Equador e os tratados internacionais de Direitos Humanos subscritos por aquele país da América do Sul. Em comunicado, o Conselho Nacional para a Igualdade Intergeracional saúda a referida sentença (nº 119-18-SEP-CC) da Corte Constitucional, emitida no passado dia 27 de março, que proíbe a entrada de crianças e adolescentes em espectáculos tauromáquicos, por se tratarem de

¹⁵ Adoptada pela Assembleia Geral nas Nações Unidas em 20 de Novembro de 1989 e ratificada por Portugal em 21 de Setembro de 1990.

“espectáculos que colocam em risco a sua integridade psicológica e o seu adequado desenvolvimento”.

Já diversos estudos¹⁶ vieram a confirmar que a exposição das crianças a violência explícita provoca efeitos significativos nas mesmas, daí as restrições previstas na legislação quanto a outros espetáculos de natureza artística. Ocorre também um efeito de dessensibilização face à violência, que pode levar a que os menores passem a ver a violência como uma forma vulgar de solucionar problemas, acabando por poder levar à verificação de comportamentos desviantes. Por outro lado, a promoção de atitudes de afecto para com os animais não humanos tem demonstrado ser benéfica para o desenvolvimento das crianças, que passam a entender os animais humanos e não humanos com mais respeito e dignidade.

5 - Do sofrimento

E se até aqui temos versado apenas sobre factores externos à lide, a verdade é que muito há a dizer sobre esta em concreto e o impacto que a mesma provoca nos animais.

Em 1842, José Feliciano de Castilho, jornalista, escritor, advogado e deputado da nação referia-se da seguinte forma à tourada: “Houve concurso numerosíssimo, em despeito da inclemência do dia – 14 animais atormentados – um dos homens de forçado morto, ou pouco menos, um cavaleiro despejado da sela, dez homens maltratados e escorrendo em sangue – e por sobre isto tudo as gritas de uma multidão selvagem. O espetáculo de morte era presidido e dirigido pela autoridade pública, cuja missão devesse ser a de tutelar os mais preciosos tesouros, moral, costumes, sentimentos, civilização”.

¹⁶ Browne & Hamilton, 2005; Bartholow, Sestir & Davis, 2005; Fitzpatrick, C. Bennett, T. & Pagani, 2012; Edenburg & Van Lith, 2011.

Ainda assim aquela descrição peca por defeito pois a barbárie a que o touro é sujeito tem início horas antes e termina muito depois do fim do evento.

No transporte, as manobras a que o touro é submetido no trajecto do campo até à arena provocam stresse emocional que se traduz pela libertação de adrenalina e por uma depleção de glicogénio (substrato energético) na ordem dos 75%¹⁷, diminuindo a glucose a valores muito abaixo dos que se supõem necessários para que um organismo aguente uma lide comum. Aumentam também os valores do cortisol, a chamada hormona do stresse e de creatina-quinase, enzima específica dos músculos, cujos níveis altos indicam trauma muscular devido a lesão ou excesso de esforço físico¹⁸.

A embolação, ou seja, o corte das hastes, que ocorre antes do início da corrida é um dos procedimentos de maneio que mais stresse causa aos animais, pela imobilização e manipulação forçadas e pela dor que provoca.

Já na arena, à medida que decorre a lide a visão do touro vai-se debilitando, pois, o estado de stresse e de lacrimejamento produzidos durante a prova intervém no sentido de provocar uma visão menos nítida ao animal com provável defeito de acomodação pupilar, que diminui a capacidade de visão ao perto, tornando-o mais vulnerável.

A somar a todas estas experiências, já por si extremamente negativas em termos do bem-estar do animal, há a considerar a dor provocada pelas lesões dos tecidos em virtude da sua perfuração pelas bandarilhas. Durante a lide o touro vai dando sinais

¹⁷ A Muñoz, El Aguera, F Castejón. Patrón de depleción glucogénica y respuesta metabólica muscular a la lidia en toros bravos. *Analecta Veterinaria* 2007; 27 (2)

¹⁸ Lefebvre e colaboradores, 1996 citados por Grigor *et al.*, 2004

do seu sofrimento, estando os mesmos devidamente documentados, tais como a abertura da boca, a respiração ofegante e mesmo a queda dos animais¹⁹.

O touro é um animal senciente, como de resto a lei civil já estatui, e como tal capaz de sentir dor. Importa referir que, até hoje, não existe nenhum estudo, idóneo e cientificamente comprovado, que prove o contrário – que o touro não sente dor ou que goza momentos de imunidade à mesma. A dor é um mecanismo extraordinariamente importante para a sobrevivência de qualquer animal. Se um animal não sentir dor, não evitará o perigo. A seleção genética destes animais não os tornou imunes à dor simplesmente porque tal não seria sequer possível, o que sucede é que o touro não expressa a dor como o fazem os carnívoros ou o Homem. Os touros raramente vocalizam ou se agitam e isso é resultado da evolução e da adaptação ao ambiente ao longo de milhões de anos e é transversal a todos os bovinos e demais ruminantes – dado que estes animais eram a presa natural de muitos predadores sobreviveram aqueles que melhor disfarçavam os sinais de dor, dessa forma os predadores não os achavam débeis e desistiam de os perseguir e atacar²⁰.

O comportamento do touro durante a lide, a sua propalada estoicidade, nada tem a ver com nobreza de carácter como muitos adeptos da tourada defendem. O touro, não podendo fugir, não tem outra opção senão lutar. Os movimentos bruscos, a novidade, a impossibilidade de fuga e o maneo violento, provocam reacções de resposta agressiva por parte dos bovinos²¹. As investidas do touro não devem ser interpretadas como um ataque, mas como uma forma de defesa, eliminando os atacantes para evitar uma situação adversa já que não possui pontos de fuga ou de abrigo. As praças são redondas para isso mesmo. Ainda assim ao invés de atacar

¹⁹ Cotzee, Hans 2007, Pain Management in Cattle

²⁰ Cotzee, Hans 2007, Pain Management in Cattle

²¹ Bavera. Curso de producción bovina de carne. Chapter IV. FAV UNRC. 2002

muitas vezes o touro opta por saltar as barreiras num sinal evidente de sofrimento e desespero²².

No fim da lide, as bandarilhas são arrancadas com o auxílio de uma navalha, causando uma ainda maior dilaceração dos músculos, podendo a dor do animal ser avaliada pelas suas vocalizações e agitação intensas durante e após esse procedimento. Enjaulados, sem espaço para se deitarem durante o trajecto, a libertarem calor resultante do esforço físico recente e dado que as corridas de touros ocorrem maioritariamente durante o Verão, com temperaturas muito elevadas, alguns animais chegam mortos ao matadouro²³. O abate dos que sobrevivem ocorre muitas das vezes dias depois da Tourada, normalmente na segunda feira seguinte ao fim de semana em que ocorre a corrida²⁴.

Na verdade, a própria Lei n.º 92/95 de 12 de Setembro (Lei de protecção dos Animais), reconhece que a tourada consubstancia um mau trato, de outra forma o legislador não teria sentido a necessidade de a excepcionar do disposto no art. 1.º daquele diploma que refere que “São proibidas todas as violências injustificadas contra animais, considerando-se como tais os actos consistentes em, sem necessidade, se infligir a morte, o sofrimento cruel e prolongado ou graves lesões a um animal.” Constando a excepção no n.º 3 do mesmo artigo, que dispõe que é proibido “b) Utilizar chicotes com nós, agulhões com mais de 5 mm, ou outros instrumentos perfurantes, na condução de animais, com excepção dos usados na arte equestre e nas touradas autorizadas por lei”. Portanto, não existem dúvidas que a violência exercida sobre os touros nas corridas e tudo o que as envolve (desde o transporte até ao abate) consubstancia um mau trato do ponto de vista médico-

²² Jordi Casamitjana. El sufrimiento de los toros en espectáculos taurinos; la perspectiva de un etólogo. CAS Internacional. 2008

²³ Ana Caria Nunes e JM Prates. Avaliação bioquímica do stresse físico dos touros de raça brava de lide (*Bos taurus L.*). DRARO e UTL-FMV.2006

²⁴ http://basta.pt/do-sofrimento-dos-touros-nas-touradas/#_ftnref13

veterinário, assim como nos termos da lei, o que deveria merecer ao legislador uma reflexão profunda sobre o alcance da excepção que tem vindo a possibilitar.

Não podemos também deixar de fazer uma referência aos cavalos já que estes também são utilizados no espectáculo e não raras vezes são também eles feridos. Só o mero facto de estar na praça com um touro causa desconforto e stress ao cavalo, o qual se não fosse a obediência ao cavaleiro e a utilização de certos equipamentos de controlo (tais como as esporas por exemplo) colocar-se-ia à distância por motivos de segurança. Por outro lado, são várias as notícias de cavalos feridos com gravidade durante a lide devido a investidas dos touros.

6 – Sobre a alegada tradição e identidade nacional

A tradição e a cultura são argumentos frequentemente utilizados na hora de justificar a existência de espectáculos tauromáquicos. O legislador português, tanto por via do já revogado Decreto-Lei n.º 306/91 de 17 de Agosto, como por via do actual Regulamento do Espectáculo Tauromáquico, o Decreto-Lei n.º 89/2014 de 11 de Junho, faz da tauromaquia “parte integrante do património da cultura popular portuguesa”. Fá-lo, a pretexto de uma pretensa manifestação de expressão artística e a coberto da dignidade constitucional do direito à cultura, com total desconsideração pelo conhecimento científico que reconhece os animais como seres sencientes dotados de consciência e ignorando por completo os ecos de modernidade que, um pouco por toda a parte, reivindicam mais e melhor protecção para os animais não-humanos. É, pois, com estranheza que se constata que o legislador que em 2017 estabeleceu, através da Lei 8/2017, o estatuto jurídico dos animais, no qual reconheceu a estes “natureza de seres vivos dotados de sensibilidade”, é o mesmo legislador que, surpreendentemente, insiste em excepcionar os espectáculos tauromáquicos, numa clara contradição com o reconhecimento por si feito aos animais não-humanos. Tal opção, à parte de

constituir uma incoerência inconcebível, constitui igualmente uma desvalorização inaceitável do conhecimento que hoje temos sobre os animais.

A cultura, enquanto conjunto de costumes, de instituições e de obras que constituem a herança de uma comunidade, não constitui, não deve poder constituir, por si só, fundamento para legitimar práticas e actividades que já não se compadecem com o nosso conhecimento. Tanto assim que a história da Humanidade está repleta de tradições, de práticas e de actividades que foram sendo paulatinamente abandonadas e que perderam por completo o seu espaço, não nos merecendo hoje qualquer saudosismo. O mesmo será dizer que todas as tradições devem estar sujeitas ao crivo ético constante e permanente das sociedades.

Valorizar a cultura enquanto sistema complexo de códigos e padrões partilhados por uma sociedade, a qual se manifesta através de normas, crenças, valores, criações e instituições que fazem parte da vida individual e colectiva dessa sociedade, passa inevitavelmente por sermos capazes de medir a aceitação e receptividade, por essa mesma sociedade, das respectivas manifestações culturais. No que tange aos espectáculos tauromáquicos não só inexistem evidências que suportem a tese de valorização colectiva daqueles pela sociedade portuguesa no seu todo, como não tem qualquer ligação à realidade a opção do legislador em elevá-los à condição de património cultural português, o que bem se extrai, desde logo e como já vimos, pelo universo reduzido de municípios que acolhem espectáculos tauromáquicos em contraponto com o elevado número de municípios que o não fazem. Tal conduz-nos à maior evidência de que os espectáculos não são, muito pelo contrário, património cultural português, a saber, a afirmação feita no Decreto-lei n.º 89/2014 de 11 de Junho no sentido de que “Entre as várias expressões, práticas sociais, eventos festivos e rituais que compõem a tauromaquia, a importância dos espetáculos em praças de toiros está traduzida no número significativo de espetadores que assistem a este tipo de espetáculos”. Se para o legislador o “número significativo de espetadores que assistem a este tipo de espetáculos” é *conditio sine qua non* para



aferir da “importância dos espetáculos em praças de toiros”, que é como quem diz se a importância do espectáculo na sociedade se mede pelo número de espectadores em praças de touros, o mesmo será dizer que os espectáculos tauromáquicos, atento o declínio acentuado e reiterado de público nas praças de touros - números que são públicos e do conhecimento geral - não têm o valor que o Estado insiste em lhe conferir.

Não é demais referir que dos 308 municípios do país, apenas 44 têm atividade taurina, i.e., 14,8%. Dos 181 espetáculos tauromáquicos que se realizam em 2017, 26 foram na praça de Albufeira e 13 na de Lisboa, sendo que em 27 das praças de touros existentes, ou seja em mais de 50%, se realizaram apenas 1 ou 2 corridas durante o ano.

A praça que organiza mais corridas de touros por ano é claramente virada para o turismo e não para satisfazer qualquer apetência do público local.

Massacres públicos de touros para fins de entretenimento já foram prática em toda a Europa e foram sendo banidos paulatinamente em praticamente todos os países deste continente, como já vimos.

Inclusivamente a sensibilidade a respeito do fenómeno tauromáquico tem-se alastrado a outras práticas dentro deste, com especial enfoque no movimento de abolição das garraíadas em contexto académico, precisamente por os estudantes considerarem que não se identificam com tal prática.

Vejamos.

Desde 1948 que a Queima das Fitas, maior festa do Porto a seguir ao São João, encerrava com a garraíada na Praça de Touros, no entanto, em 2016, a Federação Académica do Porto considerou que a garraíada "Já não é representativa dos estudantes" e “a adesão é cada vez menor”, o que levou a que no mesmo ano a garraíada fosse suspensa.



Mais recentemente, a Associação Académica de Coimbra referendou a permanência ou não da garraiada na semana académica, tendo o resultado sido elucidativo: mais de 71% dos estudantes votaram “Não” à garraiada.

Seguiu-se a União Associativa de Estudantes do Instituto Politécnico de Tomar que também já anunciou o fim da garraiada nas suas festas. Segundo a referida União Associativa a decisão foi tomada em prol da defesa dos animais que poderiam estar envolvidos no evento, assim como todos os problemas logísticos que envolvem a organização do mesmo.²⁵

Évora decidiu este mês em Assembleia Geral, à semelhança do que ocorreu em Coimbra, levar o assunto a referendo, aguardando-se que o mesmo ocorra.

Assim, afirmar que a tourada faz parte da identidade nacional é pretender que uma minoria da população que assiste a corridas de touros seja considerada mais “portuguesa” do que a grande maioria que não se revê neste tipo de espetáculos, o que é, no mínimo, desconcertante.

A identidade de um povo cria-se a partir do que é pertença comum e não daquilo que nos divide, pelo que forçar a identidade tauromáquica à população portuguesa é ofensivo e contraproducente para uma desejada unidade nacional.

7 - Conclusões

Os espetáculos tauromáquicos encerram em si uma manifesta desproporcionalidade entre os benefícios que geram e os prejuízos que deles resultam, na justa medida em que o direito de recreação, ainda que mascarado de herança cultural de um povo, não deveria poder prevalecer sobre o respeito pela

²⁵ <https://omirante.pt/sociedade/2018-05-06-Garraiada-retirada-da-Semana-Academica-do-Politecnico-de-Tomar>

liberdade, pela vida e pela integridade física e psicológica de animais, por um lado, nem sobre o ideal de sociedade que rejeita a violência, por outro.

A verdade é que, no que respeita à relação com os animais e por mais criteriosa e eufemística que seja a escolha de palavras, não há como contornar o facto da existência de espectáculos tauromáquicos colocar em causa a vida e a integridade física e emocional dos animais envolvidos, não apenas de touros mas também de cavalos, e atentar gravemente contra a sua liberdade. Nessa perspectiva, a opção pela manutenção de tais espectáculos remete-nos para a perspectiva cartesiana que fazia dos animais autómatos privados de pensamento e de consciência, perspectiva da qual fomos capazes de nos distanciar, e bem!, por constituir um claro retrocesso civilizacional.

A desproporcionalidade dos espectáculos tauromáquicos manifesta-se igualmente na relação entre pessoas e muito particularmente na relação entre adultos e crianças, não apenas porque os valores habitualmente invocados por quem defende aqueles - como sejam o respeito, a dignidade, a coragem, a amizade ou a solidariedade - são igualmente alcançáveis num contexto de não violência, mas também e muito especialmente porque o exercício de actividades tauromáquicas não se compadece com o respeito pelas outras formas de vida. Não foi em vão, como já vimos, que o Comité dos Direitos da Criança das Nações Unidas instou o Estado Português, em Fevereiro de 2014, a adoptar medidas de “sensibilização sobre a violência física e mental, associada à tauromaquia e o seu impacto nas crianças”.

No enalço das palavras de Mahatma Gandhi, “a grandeza de uma nação pode ser julgada pelo modo como trata os seus animais” e não obstante os passos dados nos últimos anos em matéria de bem-estar animal, Portugal continua a ser um país que desconsidera grandemente os interesses dos animais, o que nos convoca a todos para a rejeição de espectáculos tauromáquicos e, conseqüentemente, justifica o presente projecto de Lei.



Assim, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, o Deputado do PAN, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1.º

Objeto

O presente diploma determina a abolição de corridas de touros em Portugal.

Artigo 2.º

Norma revogatória

São revogadas todas as normas que contrariem o disposto no artigo 1.º do presente.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Assembleia da República, 17 de Maio de 2018

O Deputado,

André Silva

